

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 149137370001-00
CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CREAS**

**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO
(2023-2033)**

BARRA DE SANTO ANTONIO – AL 2023

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO- AL

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES

VICE - PREFEITO

CLÉBER MALTA XAVIER

SECRETÁRIA DE SAÚDE

AURÉLIA MARIA DA SILVEIRA SILVA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

GUSTAVO DE MEDEIROS SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

HERVERT COSMO DA SILVA ALVES

SECRETÁRIA DE CULTURA

ELIANE MELO LINS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

MOACYDES CAPARICA ALEXANDRE

SECRETÁRIO DE TURISMO

SERGIO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ESPORTE

EROALDO JACINTO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADÁLIO PEREIRA SANTOS NETO

Realização:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Endereço: Avenida Pedro Cavalcante

CEP: 57.925-000

E-mail:assistenciasocialbsa@gmail.com

Plano de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto: Diretrizes e Eixos Operacionais.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS

Endereço: Rua Antonio Baltazar,nº 36

CEP: 57925-000

Email: creasbsa@gmail.com

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO E EXECUÇÃO

Joceliane Rivalda dos Santos (coordenadora)

Andryelle Ferreira Paulino (Psicóloga).

Lídia Suzane Menezes Pimentel (assistente social)

Ana Paula Lima (Pedagoga)

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO PÚBLICO

Camila Pereira de Lima

Israel da Silva Santos

II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edvaldo Francisco da Silva

Plínio Manoel Santos Fortunato

III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rosana Kattsá dos Santos

Lídia Suzane Menezes Pimentel

IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camila Lins

Jeisimiel Fortunato

V- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Eliane Melo Lins

Dairys Ferreira Melo

VI- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Jonatas Candido da Silva

José Márcio Rocha da Costa

VII- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Sergio da Silva Santos

Adriana Cristina de Lima

LISTA DE SIGLAS

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

DCCCA – Delegacia dos Crimes Contra a Criança e o Adolescente

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA - Educação de Jovens e Adultos LA - Liberdade Assistida

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MSE - Medida Socioeducativa

NAI - Núcleo de Atendimento Integrado

PIA - Plano Individual de Atendimento

POE/SUS - Plano Operativo da Saúde

PPA - Plano Plurianual

PPP - Projeto Político Pedagógico

PPPI - Projeto Político Pedagógico Institucional

PSC - Prestação de Serviço à Comunidade

SEDUC - Secretaria de Estado da Educação

SEPREV - Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

SIMASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Introdução
3. Justificativa
4. Objetivo Geral
 - 4.1. Objetivos Específicos
5. Princípios e diretrizes
6. Marco Situacional Geral
7. Eixos Operatórios
8. Instituições parceiras (em processo de articulação)
9. Monitoramento e Avaliação
10. Eixos Estratégicos
11. Referencias Bibliográficas

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio - AL, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Intersetorialidade da Secretária Municipal de Educação, Saúde, Cultura, Turismo e Esporte, apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área.

Em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, APROVOU A RESOLUÇÃO DE N° 160 em anexo I, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE junto a outras várias propostas encaminhado-as ao Congresso Nacional para que se fizesse de detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e do adolescente - ECA, no que desrespeito ao adolescente em cumprimento a medida sócio educativa, originando a Lei Federal n° 12.594/2012 em anexo II, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidente Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012. Esses dois documentos consolidaram o processo de discussão já iniciado desde 1999 que se deu de forma participativa com reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do sistema de justiça sendo fruto do pensamento dos diferentes atores do Sistema de garantia de Direitos da Criança e do adolescente – SGD contida na resolução n°119/2006 e na Lei Federal 12.594/2012 constituindo a normatização conceitual Jurídico necessário a implantação dos princípios consagrados nas regras mínimas das Nações Unidas para a administração da Infância e Juventude.

A partir desse marco legal, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida sócio educativa tem fundamentos para constituir em um sistema nacional, tornando-se uma Política Pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducativa documentos quem vem somar-se a normatização citada e deve ser interpretada á partir dela.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDHPR órgão gestor nacional do SINASE, convoca as Instituições do Sistema de Justiça, os governos estaduais, distrital e municipal, os professores das políticas setoriais de educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Trabalho, Cultura, lazer e esportes. Sejam profissionais que atendam aos adolescentes e seus familiares, contribuindo para processo de responsabilização do adolescente dentro de um caráter educativo.

Estabelece as competências e responsabilidades da União, Estado e municípios:

UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
<p>- Art. 3º - I. Formular e coordenar a execução da policia nacional de atendimento socioeducativo; - II elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socieducativo, em parceria com os Estados, o DF e os municípios; - Entre outros.</p>	<p>-Art. 4º - I – formular, instituir, coordenar e manter o sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; - II- elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional; - III – criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; - Entre outros.</p>	<p>- Art. 5º - I- formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; - II – elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidades com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III – criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; - entre outros.</p>

Portanto, O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado em 2013, prevê ações articuladas na área de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresentam as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo que deverá ser adotado em todo país.

2. MARCO LEGAL

Com o advento da Doutrina da Proteção Integral, cuja expressão máxima é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), crianças e adolescentes passaram a ser vistos com absoluta prioridade perante o ordenamento jurídico, sendo reconhecidos como sujeitos de direitos, mercedores de respeito e garantias, devendo ser colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O ECA rompe com os preceitos expressos no Código de Menores, ao abranger todas as crianças e adolescentes inseridos em situações de risco pessoal ou social.

A legislação especial brasileira voltada a crianças e adolescentes é considerada um avanço no que diz respeito aos direitos humanos, uma vez que compreende os princípios de organizações mundiais de proteção à criança e ao adolescente, conferindo a esse segmento a dignidade humana e a condição de cidadãos, restando evidenciado a ratificação a Declaração Universal dos Direitos da Criança (convenção da Organização das Nações Unidas de 1989), Diretrizes de Riad - Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e Regras de Beijing - Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude.

A esse respeito, o público infanto-juvenil começa a ser reconhecido de acordo com a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de modo que se consideram as peculiaridades da fase da vida que estão vivenciando. A adolescência caracteriza-se como um período de significativas mudanças no desenvolvimento do sujeito, visto que o indivíduo passa por novas experimentações sociais e por profundas transformações emocionais.

No ordenamento jurídico atual, a responsabilização dos adolescentes autores de ato infracional, considerado toda conduta descrita como crime ou

contravenção penal, se dá por meio de medidas estabelecidas pelo ECA. Os adolescentes são inimputáveis perante o Direito Penal Comum, não recebendo as penas impostas aos adultos. Aplicam-se aos adolescentes de doze a dezoito anos incompletos, procedimentos compatíveis com a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, denominadas de medidas socioeducativas. Já as crianças abaixo dos doze anos que pratiquem ato infracional, aplicam-se as medidas de proteção previstas no ECA.

As medidas socioeducativas conforme Art. 112 do ECA são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semi-liberdade e internação. As medidas socioeducativas em meio aberto são PSC e LA. As penas privativas de liberdade são classificadas em internação e semiliberdade.

Como política de proteção social, de caráter não contributivo, a assistência social é articulada com primazia da responsabilidade do Estado em todo território nacional, através de um sistema descentralizado e participativo, integrado pelos três níveis de governo.

O novo modelo de gestão da assistência social no Brasil, que atende os dispositivos constitucionais e da LOAS, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vem alterar as metodologias, os fluxos e os procedimentos afetos a esse direito social e dever do Estado e aponta os impactos da nova conjuntura que envolve a gestão, o financiamento e o controle social no seu âmbito de atuação.

No SUAS, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social são reorganizados por níveis de proteção, em Proteção Social Básica (voltada à prevenção de situações de vulnerabilidades sociais, fortalecendo a potencialidade das famílias e dos indivíduos) e Proteção Social Especial (voltada à proteção de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social), tendo por base o território, de acordo com sua complexidade, respeitada a diversidade regional e local.

Os serviços de proteção social especial caracterizam-se por níveis de complexidade, hierarquizados de acordo com a especialização exigida na ação e se distinguem, respectivamente, entre serviços de proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

Nesta perspectiva, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deve articular os serviços de média complexidade e operar a

referência e a contrarreferência com a rede socioassistencial da proteção social básica e especial, com as demais públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a sociedade civil organizada.

Cabe salientar que, nesse modelo, de níveis de complexidade, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade e sua família são definidos como usuários da política de assistência social.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi tipificado pela Resolução CNAS nº 109/2009, como serviço de responsabilidade do CREAS. Nesse sentido, o CREAS é uma unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, inserindo-se assim, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A necessidade e a discussão pela regulamentação da execução das referidas medidas vêm de longa data e órgãos como o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sistematizaram e organizaram, em 2004, a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que serviu de base para a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do CONANDA.

O SINASE é o conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde a apuração do ato infracional até a aplicação da medida socioeducativa. No entanto, em que pese a proposta do SINASE existir desde o ano de 2006, muitas instituições executoras das medidas socioeducativas do País, bem como juízes, promotores e defensores da área da infância e juventude desconheciam o seu conteúdo ou a entendiam como mera orientação, sem força vinculante e, desse modo, ignoravam as suas diretrizes.

Assim, visando trazer efetividade à Resolução nº 119/2006, em 18 de janeiro de 2012, promulgou-se a Lei 12.594, que instituiu o SINASE, regulamentando e padronizando os procedimentos referentes à execução

das medidas socioeducativas. Desse modo, o SINASE definiu as competências, ou seja, as atribuições legais exclusivas e, por vezes, concorrentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração dos programas, dos planos e dos sistemas de atendimento socioeducativo.

Portanto, a partir deste momento, o cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes autores de ato infracional, deverá atender aos parâmetros legais estipulados pela Lei 12.594/2012 e, igualmente, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei 12.594/2012 trouxe os parâmetros essenciais para a articulação das políticas intersetoriais em nível local e a constituição de redes de apoio nas comunidades, exigindo o engajamento dos mais diversos órgãos e setores da sociedade civil que não podem se omitir em assumir sua responsabilidade no processo de socioeducação dos adolescentes.

A Lei 12.594/2012 foi constituída a partir da valorização e da observância do princípio da legalidade, da excepcionalidade da intervenção judicial e imposição de medidas, da prioridade restaurativa, da proporcionalidade, da brevidade, da individualização, da mínima intervenção, da não discriminação do adolescente e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (Art.35).

Em relação ao princípio da legalidade, buscou-se assegurar a garantia processual do cumprimento da medida socioeducativa mediante procedimento específico, previsto em legislação especial, restringindo-se, dessa forma, a

Intervenção estatal. Nesse panorama, é vedada a destinação de “tratamento mais gravoso” ao adolescente do que aquele conferido à adulto.

Já o princípio da excepcionalidade vincula-se aos pressupostos restaurativos, haja vista que a aplicação de uma medida socioeducativa, sobretudo as privativas ou restritivas de liberdade, somente se justificam nos casos em que não é recomendável a utilização de mecanismo autocompositivos de tratamento de conflitos. Daí a menção do princípio da prioridade restaurativa, voltado a restaurar, o máximo possível, os danos causados pelo ato infracional a partir da superação do paradigma punitivo atual para a construção de uma responsabilização que respeite direitos fundamentais do adolescente.

O princípio da proporcionalidade ratificou o entendimento previsto no § 1º, do artigo 112, do ECA, ao dispor que a medida socioeducativa a ser aplicada ao adolescente deve levar em consideração a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Diferentemente do significado previsto no ECA, o princípio da brevidade para a Lei 12.594/2012 destina-se a todas as medidas socioeducativas, não apenas às do programa de semiliberdade ou de internação. Logo, a brevidade deve sempre orientar a intervenção estatal sociopedagógica, a fim de que não se prolongue no tempo e, que seja capaz de proporcionar uma responsabilização emancipadora.

O princípio da individualização consiste na observância das peculiaridades do adolescente no cumprimento de sua medida socioeducativa. Assim, as condições do adolescente, como, por exemplo, a identidade pessoal, familiar, religiosa, sexual, cultural e artística deve fundamentar o seu Plano Individual de Atendimento.

O princípio da igualdade preconiza que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não poderão sofrer qualquer forma de discriminação, seja em razão de etnia, classe social, gênero, orientação religiosa, política ou sexual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

E, finalmente, o princípio da convivencialidade prevê que os vínculos familiares e comunitários devem ser, não apenas favorecidos, mas incentivados ao longo do cumprimento das medidas socioeducativas. Corrobora-se que a convivência familiar e comunitária consiste em direito fundamental assegurado. O cumprimento das medidas socioeducativas envolvam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio da participação ativa da família no processo.

2.1 Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

A PSC está elencada no artigo 112, inciso III, e artigo 117, do ECA e estabelece o envolvimento de entidades governamentais ou da sociedade civil para que possibilitem a inserção do adolescente na realização de tarefas condizentes com suas aptidões. Por conseguinte, forma-se o processo de execução da PSC, competindo ao órgão parceiro apresentar relatórios periódicos.

Conforme expresso na Lei nº 12.594/2012, em seu artigo 14, cabe à direção do programa responsável pela execução da medida socioeducativa de PSC:

A carga horária cumprida pelo adolescente deve ser de no máximo oito horas semanais, exercida nos sábados, domingos, feriados ou ainda, em dias úteis, desde que não interfira ou prejudique sua frequência escolar ou sua jornada de trabalho, durante um período máximo de seis meses.

2.2 Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, prevista no artigo 118 do ECA, oportuniza ao adolescente a permanência no contexto familiar e comunitário, porém, com o acompanhamento, orientação e apoio sistemático da equipe técnica do programa e, especialmente, de um orientador social, que será uma pessoa capacitada, designada pela autoridade judiciária, recomendado por entidade ou programa de atendimento ou, ainda, recrutado voluntariamente na própria comunidade, que, procurará auxiliar o adolescente e a sua família a cumprir os objetivos e compromissos assumidos, conforme propostos no Plano Individual de Atendimento.

Nesse sentido, a figura do orientador é essencial para o êxito da proposta socioeducativa da medida de LA, tendo em vista que operam como verdadeiros agentes de transformação social, ao servirem de referencial, oferecendo noções de autoridade e afeto, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e, sobretudo, mostrando ao adolescente e ao seu núcleo familiar alternativas para enfrentar os obstáculos existentes, inerentes de sua realidade social. Para tanto, o orientador deverá contar com o apoio da equipe técnica do programa, que,

constantemente disponibilizará momentos de capacitação, sessões de debates, reuniões de estudos de caso, buscando fortalecer o orientador para o desempenho de suas atribuições.

Os Juizados da Infância e Juventude acompanham a evolução do adolescente por meio de relatórios periódicos, avaliações relativas à evolução da medida que será fixada por um período mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser revogada, ou substituída por outra medida. Ao final do limite temporal estabelecido, será declarada extinta a medida, ou prorrogada pelo mesmo período, sucessivamente até o adolescente completar vinte e um anos, em consonância como artigo 118, § 2º, do ECA. Não há um prazo máximo estipulado para o cumprimento da LA, entendendo-se que essa deve ser mantida pelo período em que o adolescente precisar de acompanhamento, auxílio e orientação.

Com o advento da Lei 12.594/2012 impõe-se à direção do programa de atendimento a seleção e o credenciamento de orientadores, os quais deverão ser designados caso a caso. Salienta-se que o respectivo rol dos orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público. Ainda, de acordo com os incisos II a V, do artigo 13, da Lei 12.594/2012, é competência dos diretores dos programas de atendimento, receber o adolescente, seus pais ou responsáveis e informá-los acerca dos objetivos da medida de liberdade assistida, da organização e do funcionamento do programa de atendimento, encaminhando o adolescente para o orientador selecionado, credenciado e designado; supervisionar o desenvolvimento da medida; avaliar, juntamente com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, caso necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Outrossim, a Resolução CONANDA nº 119/2006 propõe regras específicas às entidades ou programas que executam a medida socioeducativa de LA. Tais regras são no sentido de que as respectivas entidades ou programas construam uma efetiva rede de atendimento social, público e comunitário, buscando encontrar soluções e encaminhamentos pertinentes às necessidades dos adolescentes e de seus familiares, além de possuírem um plano de marketing social para divulgação do projeto nos meios de comunicação, com o intuito de agregar novos orientadores.

3. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Sócio-educativo de Barra de Santo Antônio dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE e da versão preliminar do Plano Estadual de Atendimento Sócio-educativo que reconhecem a necessidade de revê à funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em medidas socioeducativas, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos.

O Plano do Sistema Nacional de Atendimento Socio-educativo, foi construído com base no diagnóstico situacional nas propostas deliberadas na IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescência no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do adolescente e Plano nacional de Direitos Humanos III PNDH.

A primeira versão deste Plano foi apresentada e discutida em comissões e conselhos das comissões Intersetorial de acompanhamento em SINASE FONACRIAD e Fórum Nacional da Justiça Juvenil FONAJUV.

O Plano Nacional do SINASE define expectativas e estratégias de longo prazo correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício. Essas estratégias ordenam-se em cinco eixos;

Eixo 1 - Melhorar o atendimento socioeducativo;

Eixo 2 - Intersetorialidade das políticas públicas;

Eixo 3 -Atendimento aos adolescentes e às famílias;

Eixo 4 - Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

Eixo 5 - Cursos e capacitações aos atores técnico do programa.

A Estrutura de Apresentação do plano segue um caminho lógico que inclui

- a) Princípios e diretrizes;
- b) Marco situacional geral;
- c) Eixos operatórios;
- d) Instituições parceiras (em processo de articulação);
- e) Monitoramento e Avaliação;
- f) Metas e prazos e responsáveis.

Vale ressaltar que o sistema socio-educativo é imprescindível como política específica para resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência) e como contribuição a edificação de uma sociedade justa que zela por seus adolescentes.

O atendimento socio-educativo aos menores em situação de liberdade assistida no Município de Barra de Santo Antônio, busca por meio de estratégias envolvendo esforços da assistência social, educação, cultura, esporte, turismo e saúde, fortalecerem funções protetivas que previnam as rupturas dos vínculos do menor com o ambiente. Para tanto, visa favorecer a promoção de acesso aos direitos e deveres necessários para melhoria de sua qualidade de vida.

O trabalho envolvido no atendimento sócio-educativo aos menores em situação de liberdade assistida e prestação de serviço público deve utilizar-se de uma rede de ações disponibilizadas para cumprimento desses objetivos e proporcionar vivências aos usuários do serviço em diversos campos, sua integração social familiar, na escola e no contexto em geral. O oferecimento de tais vivências só se torna possíveis, mediante articulação de Rede Socioassistencial de proteção local básica já existente (CREAS, CRAS, SCFV, CONSELHO TUTELAR) para acompanhar os jovens na oferta de cursos profissionalizantes, estágios etc.

A estruturação dessas ações se dá por meio da constituição de uma comissão formada por cada secretaria, que elegerá um membro, o qual ficará responsável para realização das atividades propostas.

O impacto social esperado por estas ações é a redução da situação de vulnerabilidade no território de abrangência municipal.

Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento e reincidência dos jovens.

Dentre os recursos disponíveis será identificar a possibilidade de inclusão das famílias nos programas de renda e benefícios assistenciais.

Encaminhar, acompanhar, tornar ciente ao MP à situação de risco e violação de direitos, prestando com a disponibilização de recursos possíveis, incentivos a expansão de Rede Socioassistencial com melhoria de qualidade de vida no território.

4. JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, responsabilizando a família, a comunidade e o poder público pela garantia de seus direitos.

Segundo Lei 8.069 13/07/1990 o ECA (Estatuto da Criança Adolescente), art.04, é dever da família, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

No que se refere à prática de ato infracional dos adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pelas autoridades competentes, quando for necessário.

Exemplo, a internação provisória, que é um procedimento aplicado antes da sentença julgada, quando há indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional cometido pelo adolescente ou quando há um descumprimento de ordem anteriormente aplicada pelo Poder Judiciário. Conforme prevê o artigo 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a internação provisória caracteriza-se pela privação de liberdade com duração máxima de 45 dias, período em que são realizados os estudos técnicos que subsidiam a aplicação da medida socioeducativa determinada pelo Poder Judiciário.

Adolescentes julgados e considerados responsáveis por atos tipificados como crime ou contravenção pelo Código de Direito Penal. Como esses adolescentes são penalmente inimputáveis, por serem menores de idade, são submetidos a medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, podendo a autoridade judicial, quando entender necessário, aplicar, cumulativamente, medidas de proteção (Art. 101) (BRASIL, 2006a).

5. OBJETIVO GERAL

Garantir e assegurar a qualidade no Atendimento Socioeducativo, com a intersetorialidade das Secretarias de Assistência social, Educação, Saúde, Cultura, Turismo e Esporte, com responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse Sistema de Garantia de Direito da Criança e Adolescente.

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- Fortalecer os vínculos familiares;
- Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e de suas famílias;
- Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem;
- Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário,

considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;

- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE;
- Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento (PIA);
- Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura na articulação das redes;
- Ter o acesso a programas de saúde integral;

6. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos, autores de ato infracional, residentes no Município e suas respectivas famílias.

7. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal do município de Barra de Santo Antônio - AL, tem como objetivo Sistematizar o atendimento sócio-educativo, elaborando estratégias protetivas, em consenso com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento de qualidade, referenciando-se pelos Princípios e pelas Diretrizes estabelecidos na Resolução Nº 160/2013 do CONANDA, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Nº 12.594/2012

Os quais são reafirmados a seguir com o intuito de reforçar os compromissos assumidos pela normativa nacional e internacional de garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

8. Marco situacional Geral

O Município de Barra de Santo Antônio adota neste Plano o compromisso de aperfeiçoar seu serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

9. Assistência Social

Em 2004 foi aprovada pela Política Nacional de Assistência Social a instituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual regula em todo território nacional as ações socioassistenciais. O SUAS tem como foco a proteção à família e a valorização do território.

O SUAS incorpora e integra o SINASE, restando alguns desafios comuns aos dois sistemas. Entre eles a falta de: a) clareza no fluxo entre políticas sociais e sistema de justiça; b) participação da população usuária no planejamento e monitoramento das ações; e c) articulação intersetorial.

Os adolescentes em conflito com a lei e suas famílias são público usuário do SUAS, uma vez que a política de Assistência Social se insere no SGD, viabilizando atendimento técnico e acesso a direitos.

9.1 Programa Bolsa Família (PBF)

O PBF visa ofertar transferência de renda a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, inscrevendo-as, segundo os critérios, no Cadastro Único inserindo-as em programas complementares municipais e federais, para que possam superar o contexto de pobreza. Conforme Relatório de Informação, em abril de 2023, são 4.344 famílias inscritas no Cadastro Único, sendo que famílias possuem perfil Bolsa Família (renda per capita até R\$ 170,00), porém 4.344 famílias estão sendo beneficiadas pela transferência de renda. A média

dos valores pagos é de R\$ 600 alcançando um valor máximo de R\$ 1.000 no mês.

A assistência social oferta benefícios eventuais que inclui:

- Aluguel social
- Cesta básica
- Enxoval
- Auxílio funeral

A Secretaria tem o Programa Capacita Para Valer, que oferta os cursos:

- Bombeiro civil
- Frentista
- Inglês e Espanhol

9.2 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

A proteção social básica em Barra de Santo Antônio oferta os programas, serviços e benefícios ofertados por esse equipamento destinam-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos –relacionais e de pertencimento, sejam estas: discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras.

O trabalho social é ofertado através do Serviço de Atendimento e Proteção Integral à Família (PAIF), operacionalizado através de grupos, atendimentos individuais, visitas domiciliares, planos de atendimento familiar, articulação com a rede, entre outros.

A fim de complementar o Serviço PAIF, o CRAS executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o qual tem como objetivos: desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização, prevenindo situações de risco social.

O CRAS do município tem 13 anos de existência atendeu 3.500 famílias e atualmente atende 344 famílias que participam dos grupos.

- O grupo de gestante 30 participantes.

- Grupo de idosos com 96 participantes.
- Grupo de criança e adolescente PAIF.
- Grupo de mulheres 46 participantes.

Estão inscrito 172 crianças e adolescente no SCFV, na faixa etária de 06 á 17 anos, O CRAS oferece atendimento aproximadamente 500 famílias por ano. Os CRAS possuem equipe técnica de coordenadora e profissional de nível médio e superior, funcionam 8 horas semanais.

Atividades que são ofertadas no CRAS para as crianças, são aula de música, futebol e baile.

O Programa Criança Feliz atende e acompanha 200 famílias que tem criança de 0 á 3 anos e gestantes o CRIA atende R\$1.288 famílias que tem filhos na faixa etária de 0á6 anos e gestantes e que recebem um valor de R\$ 150 reais mensais cada família.

9.3 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Os serviços oferecidos pelo CREAS são destinados às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) assegura atendimento especializado para apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de violência. Mensalmente são atendidas aproximadamente cem famílias no PAEFI.

No CREAS executada o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o qual será detalhado posteriormente.

O CREAS deste município foi implantado em 2016, conta com uma equipe de coordenação, assistente social, psicólogo, advogado e orientadores sociais, nesse período de implantação o CREAS atendeu 189 pessoas, que tiveram seus direitos violados, os tipos de violências foram:

Violência física	38
Violência psicológica	36
Violência sexual	27
Negligencia e abandono	50
Exploração sexual	17

10. Organizações da Sociedade Civil

São três entidades da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, as quais prestam assessoramento e garantia de direitos e/ou prestam serviços de atendimento.

1. Igreja Católica - Paróquia Nossa Senhora da Conceição;
2. Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Peniel;
3. Instituto Social Pra Valer.

11. Educação e Cultura

No âmbito da Educação, o Município de Barra de Santo Antônio possui 2 creches e 9 escolas, atualmente atende em torno de três mil duzentos e oitenta e sete alunos na rede municipal da Educação, que oferta o ensino Infantil e fundamental.

ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADES DE ALUNOS MATRICULADOS
Creche Rume Farias	Ilha da Crôa	2 a 5 anos	152
Escola Municipal Sete de Setembro	Ilha da Crôa	6 a 17 anos	446
CMEI Vera Lúcia Chagas	Ernesto Maranhão	1 a 5 anos e 11 meses	323
Escola Municipal Benedito Casado dos Santos	Conjunto Residência Severino Carlos Correia Maranhão	6 a 12 anos	307
Escola Municipal Manoel Monteiro de Carvalho	Centro	6 a 19 anos	302
Escola Municipal Edjackson Leocádio dos Santos	Alto da Boa Vista	9 a 18 anos	801
Escola Municipal Ana Joaquina de Mendonça	Avenida Pedro Cavalcante	4 a 5 anos	247
Escola Municipal Major Nelson Augusto do Nascimento	Povoado Santa Luzia	9 a 18 anos	495
Escola Municipal Edson Leocádio dos Santos	Povoado Santa Luzia	9 a 18 anos	80
Escola Municipal Antônio Alves de Araújo	Fazenda Sossego	2 a 12 anos	29
Escola Municipal Maria Dolores Guedes	Fazenda Santa Rosa	2 a 12 anos	105

11.1 Rede Estadual

O Município conta com uma Escola Estadual que atende alunos do ensino médio, a Escola Felisberto de Carvalho, localizada na Ilha da CROA, funciona os três horários, tendo Barra de Santo Antônio é sede da 10ª Coordenadoria Regional de Educação (GERE), cuja mantenedora tem sede em Porto Calvo, a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC).

Números de alunos na faixa etária de 14 a 21 anos matriculados são 668 alunos, a Escola oferta alguns cursos profissionalizantes em parceria com o PRONATEC, atualmente está sendo ofertado curso de libras, cerimonialista, eventos e turismo.

11.2 Rede Conveniada e Privada

Além disso, destacam-se as escolas particulares que atendem ao Ensino Fundamental:

12. Saúde

O atendimento à saúde é municipalizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). A rede de serviços de saúde está assim composta:

07 unidades de Estratégias de Saúde da Família (ESF) são elas;

Centro de Saúde São Sebastião- localizado na Avenida Benedito Casado, S/N, centro.

Centro de Saúde Meroveu- localizado Rua Manoel José de Melo, S/N, conjunto mutirão.

Núcleo de apoio a saúde da Família de Barra- localizado na Avenida Cecília Candido da Silva, nº 02, ILHA DA CROA.

Ambulatório de Pronto Atendimento Pam São Sebastião- localizado Avenida Benedito Casado, S/N, centro.

Unidade Básica de Saúde Aurora de Nazaret- localizado na Rua José Aristides de Melo, S/N, centro.

Unidade de Básica de Saúde Marinete Baltazar- localizada Rua Luciene Virginia da Rocha, S/N, ILHA DA CROA.

Unidade Básica de Saúde Normando Barbosa- localizado no Conjunto Ernesto Maranhão AL101, S/N, centro.

Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada na Rua José Galdino, S/N, Povoado Santa Luzia

Centro de Reabilitação- localizado Avenida Benedito Casado, S/N, centro.

Secretaria Municipal de Saúde- localizada na Avenida Cecília Cândida da Silva, centro.

Os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica são executados pela Secretaria Municipal da Saúde.

13. Esporte

O Município possui entidades privadas que realizam atividades de futebol e futsal para crianças e adolescentes, inclusive através de parceria pública, com a JL turismo e Escola de Futebol JV.

14. Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar não possui previsão legal de atuação em qualquer fase do procedimento de apuração do ato infracional. O Conselho poderá ser acionado sempre que houver a necessidade de providenciar as medidas de proteção do art.101 do ECA para o adolescente autor de ato infracional.

O Conselho Tutelar deve, ainda, fiscalizar os programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes e avaliar permanentemente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

14.1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra de Santo Antônio

O SINASE estabelece a obrigatoriedade do COMDICA divulgar à comunidade o calendário de suas reuniões e prestar contas de seu trabalho e da execução da política de atendimento à criança e ao adolescente, incluindo a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme art. 260-I do ECA.

15. Sistema de Segurança Pública e Sistema de Justiça

O Município de Barra de Santo Antônio conta com uma Delegacia de Polícia Pronto Atendimento (DPPA), na qual são registrados os boletins de ocorrência.

A Comarca que atende o município de Barra de Santo Antônio e da Cidade de Paripueira que conta com Juizado e Promotoria de Justiça para demanda geral da comarca, porém, nenhum desses órgãos possui equipe interprofissional. Observa-se, ainda, que o Processo Judicial de apuração de ato infracional deve obedecer a previsões do ECA, no sentido de entender o contexto familiar e social do adolescente.

16. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Para a efetiva organização e gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) estabelece-se as seguintes definições:

1. O órgão de deliberação e controle do SIMASE será o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Barra de Santo Antônio (CMDCA), conforme §2º do art. 5º da Lei 12.594/2012;
2. O Município será o responsável pela implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de forma intersetorial;
3. A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da rede de colaboração do Município.

4. A SMAS e a Coordenação do SIMASE contarão com o acompanhamento da Comissão Intersectorial do SIMASE;
5. A adesão aos Sistemas de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva, é de responsabilidade da SMAS;
6. Os programas de medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA) serão executados pelo CREAS, equipamento da SMAS, através do Serviço de MSE em Meio Aberto;
7. O Serviço de MSE em Meio aberto, previsto no SUAS, deverá ser implementado no âmbito do CREAS, integrando os programas de PSC e LA trabalhando de forma articulada as várias políticas públicas, corresponsáveis com o objetivo de inserir o adolescente em conflito com a lei na comunidade, viabilizando o acesso aos direitos sociais;
8. O CREAS deverá apresentar condições materiais e de recursos humanos condizentes e necessários à envergadura das ações a serem desenvolvidas;
9. Na execução do Serviço de MSE em Meio Aberto deverá ser cumprida a NOB/RH que estabelece uma composição mínima de profissionais, priorizando-se as áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito. Devido à prioridade do atendimento socioeducativo, outros profissionais poderão ser acrescentados às equipes para atender as necessidades específicas dos programas e/ou suprida pela rede de serviços existentes;

Nosso intuito é aprimorar o serviço, fortalecendo as parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto.

Para mudar a realidade é necessário conhecê-la. Nestes últimos anos, muitos estudos e experiências demonstraram o quanto o sistema socioeducativo ainda não incorporou nem universalizou em sua prática todos os avanços consolidados na legislação.

O serviço se caracteriza pelo (I) o modelo de cofinanciamento; (II) a complementaridade entre os serviços socioassistenciais e o serviço de MSE em Meio Aberto, (III) a obrigatoriedade de garantia da diretriz da territorialização e de descentralização do atendimento por CREAS e (IV) orientações sobre o papel da vigilância socioassistencial e os sistemas de registro, monitoramento e avaliação.

O serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) foi tipificado pela Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social como serviço de responsabilidade do CREAS. O CREAS é uma unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, assim como adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Vale ressaltar que o atendimento socioeducativo em meio aberto foi incorporado às ações do CREAS, a partir da implementação do SUAS, enquanto modelo de gestão participativa, que articula esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal. O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) está inserido na Política Nacional de Assistência Social – PNAS como um Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

A Assistência Social foi reconhecida como Política Pública na Constituição Federal de 1988, considerada um direito do cidadão e dever do Estado, instituída pelo tripé da Seguridade Social, junto a Saúde e Previdência Social. Sendo regulamentada em dezembro de 1993 pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742/93. No artigo primeiro da LOAS é definido que a Assistência Social é “direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. Em 2004 foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que apresenta as diretrizes para efetivação desta política como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. E em 2005 foi aprovada por este mesmo Conselho, a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), que reafirma a PNAS como Política de Seguridade Social, apresenta os eixos estruturantes necessários para a implementação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil.

No que diz respeito em particular ao CREAS, o reordenamento pode incluir desde o planejamento de alteração de Unidade responsável pela oferta de serviço – para atender aos dispositivos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais até adequações em infraestrutura física e recursos humanos, capacitações; e revisão em nomenclaturas e concepções que fundamentam competências e funcionamento das unidades, oferta dos serviços e função da equipe.

É importante mencionar que todo processo de reordenamento requer planejamento e envolvimento das equipes e unidades relacionadas, de modo a se evitar descontinuidade das ações e perda da qualidade já acumulada na oferta da atenção, pode ser identificada, ainda, a necessidade de referenciamento de unidades, oferta dos serviços que, segundo a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, podem ser ofertados por unidade específica referenciadas.

Em dezembro de 2009, a Resolução CNAS nº 109 aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, organizando os serviços por níveis de complexidade do SUAS e dentre outros aspectos denominando os serviços, seus usuários, objetivos e unidades que irão ofertá-los.

De acordo com essa tipificação, o Serviço de Proteção Social a adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida(LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) têm por objetivo realizar atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, devendo ser ofertadas pelos CREAS. No âmbito do Serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, entende-se a medida de Liberdade Assistida como instrumento para auxiliar, acompanhar, oportunizar e orientar o adolescente em sua reinserção social. E a medida de Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas e de interesse geral, por período não excedente há 06 meses, junto a entidades assistenciais, escolas, hospitais e outros estabelecimentos congêneres, bem como, em programas comunitários ou governamentais.

O olhar acerca do ato infracional que originou o cumprimento da medida demonstra no Município de Barra de Santo Antônio, que dentre os adolescentes, o ato infracional equivalente ao crime de tráfico de droga representa a maioria

dos casos, sendo que um mesmo adolescente pode ser autor de mais de um tipo de ato infracional.

17. EIXOS OPERATÓRIOS

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo está estruturado em cinco eixos, cujo objetivo é orientar a organização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e suas políticas de acordo com as diretrizes adotadas pelos Planos Estadual e Nacional de Atendimento, apresentando estratégias para melhoramento do serviço.

EIXO 1 –MELHORAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

- Aprimorar os serviços da política pública em meio aberto, adequando a estrutura física, humanas e materiais nos serviços de atendimento;
- Estruturar e ampliar os serviços que atendem os casos de violação de direitos praticados contra e por crianças e adolescentes, possibilitando maiores condições de trabalho;
- Ampliar do número de Defensores e Juízes para atuarem na área da Infância e Juventude;
- Implantar uma delegacia regional especializada para atender os municípios da região norte, ou seja, delegacia da criança e Adolescente.

EIXO 2: INTERSETORIALIDADE DAS POLÍTICA PÚBLICAS

- Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ao ensino público;
- Conscientizar a escola do seu papel na execução de medidas;
- Promover campanhas socioeducativas nas escolas Municipais e Estaduais, tendo como público alvo adolescentes, professores e coordenadores.
- Inclusão de adolescentes em Programas e Projetos Sociais, Culturais e artísticos;
- Estimular a articulação da intersetorialidade com as políticas públicas, estabelecendo uma parceria com a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológicos e psiquiátricos) para as crianças e adolescentes;

• EIXO 3. ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES E ÀS FAMÍLIAS

- A participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil voltadas a defesa dos direitos da criança e do adolescente na ação Socioeducativa é imprescindível para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao adolescente;
- Conscientizar às famílias de sua importância na ressocialização do adolescente, porque é nela que o adolescente buscará subsídios necessários para buscar a mudança;
- Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto, sempre buscar informações do seu comportamento no convívio familiar e social;
- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente; objetivando buscar informações sobre as notas, frequência escolar...
- Possibilidade de inclusão das famílias nos programas de renda e benefícios assistenciais.

EIXO 4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA

- Formar parcerias com instituições públicas e privadas para oferta vagas para menores infratores em cumprimento de medida PSC (prestação de serviço a comunidade);
- Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte.
- Promover palestras na comunidade em geral, objetivando conscientizá-los;

EIXO 5 - CURSOS E CAPACITAÇÕES AOS ATORES TÉCNICO DO PROGRAMA

- Oferecer aos técnicos orientadores formações continuadas em parceria com o Núcleo Estadual de Socioeducação. É fundamental para a evolução e aperfeiçoamento de práticas sociais ainda muito marcadas por condutas assistencialistas e repressoras;
- Possibilitar capacitação aos atores: técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema socioeducativo do município.
- Promover a participação da equipe técnica em eventos municipais, estaduais sobre medidas sócio-educativas, objetivando colher conhecimentos.
- Realizar encontros mensais com os orientadores dos adolescentes para tirar dúvida e renovar estratégia.

18. Instituições parceiras (em processo de articulação)

- Secretaria Municipal de Assistência Social – execução das medidas sócio-educativas em meio aberto, LA e PSC.
- Secretaria Municipal de Saúde – proporcionar em âmbito local o acesso à saúde, atendimento psicológico, psiquiátrico, dentre outros.
- Secretaria Municipal de Educação – assistência educacional, – programas de apoio aos adolescentes.
- Secretaria de Segurança Pública, Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público – apoio na ampliação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social – desenvolver o exercício do controle social.

Conselho Tutelar - garantir que as crianças e adolescente tenham todos os seus direitos respeitados de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente)

- Defensoria Pública – apoio no acompanhamento da medida de Prestação de serviços à comunidade.

19. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Sócio-educativo do Município de Barra de Santo Antônio será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenação da Proteção Social Especial e da Gerência de Média Complexidade, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

Todas as ações desenvolvidas serão registradas, serão emitidos relatórios semestralmente, objetivando informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações realizadas, cuja mesma poderá ser realizada em grupos ou de forma individualizada, organizado a partir dos percursos, de modo a garantir aquisição progressiva de seus usuários.

Possui caráter Preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e desenvolvimento de capacidade e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para enfrentamento de vulnerabilidades social.

Considera-se importante traçar indicadores para coletarem dados e informações referentes à: Caracterização do adolescente autor de ato infracional no Município: condições socioeconômicas do adolescente e da família, nível de escolaridade, bairro de residência, tipo de ato infracional, reincidência; Qualidade dos programas desenvolvidos; Financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas, gastos municipais; Avaliação dos índices de sucesso e reincidência (no plano coletivo).

Para o monitoramento das ações deverão ser analisados relatórios periódicos da Coordenação do SIMASE e da Coordenação do Serviço/programa de MSE em Meio Aberto, encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICACAR).

20.EIXOS TEMÁTICOS

Eixo 1 - GESTÃO DA SINASE

OBJETIVO	METAS	2023-2033	2023/2033	2023-2033	Responsável
Instalação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.	<ul style="list-style-type: none">Elaboração de Projeto de Lei Municipal que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, classificando-o como serviço permanente vinculado administrativamente à SMAS, e introduzindo seus pavimentos e objetivos junto às leis orçamentárias municipais.	X			CREAS
	<ul style="list-style-type: none">Instalar a Comissão provisória Intersetorial para indicação dos representantes e dos órgãos administrativos, de defesa de direitos da criança e do adolescente, com integrantes das três esferas de governo, sediados no município que irão integrar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.	X			CREAS
	<ul style="list-style-type: none">Regulamentar por Decreto/Portaria a nomeação dos integrantes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante indicação da Gestora Municipal.	X			SMAS

EIXO 2 – Intersetorialidade das políticas públicas envolvidas

Objetivo	METAS	2023-2033	2023-2033	2033	Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas políticas públicas; 	<ul style="list-style-type: none"> Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ao ensino público; 	X	X	X	SME
	Ofertar cursos profissionalizantes e garantir o acesso aos programas sociais;	X	X	X	SMAS
	<ul style="list-style-type: none"> Programas diferenciados para suporte aos adolescentes autores de ato infracional; que pretenda mostrar a potência de vida existente nesses jovens que costumam ser vistos apenas como violentos e ameaçadores; 	X	X	X	SMAS, SME, SMS

	•				
	<ul style="list-style-type: none"> • Conscientizar a escola do seu papel na execução de medidas; Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo com público alvo adolescentes, professores e coordenadores; 	X			CREAS
	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão de adolescentes em Programas e Projetos Culturais artísticos; 	X	X	X	SMC
	<ul style="list-style-type: none"> • Estimular a articulação de intersetorialidade com as políticas públicas, estabelecendo um Parceria com a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológicos e psiquiátrico) para as crianças e adolescentes; 	X	X	X	SMA

EIXO 3 - ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES E ÀS FAMÍLIAS

Objetivo	METAS	2023-2033	2023-2033	2033	RESPONSÁVEL
<ul style="list-style-type: none"> Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente, porque é nela que o adolescente buscará subsídios necessários para buscar a mudança; 	<ul style="list-style-type: none"> A participação da família, da comunidade e da sociedade civis voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente na ação Socioeducativa é imprescindível para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao adolescente; 	X			SMAS
	<ul style="list-style-type: none"> Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto, sempre buscar informações do seu comportamento no convívio familiar e social; 	X	X	X	CREAS
	<ul style="list-style-type: none"> Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do Adolescente; objetivando buscar informações sobre as notas, frequência escolar... 	X	X	X	SME
	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de inclusão das famílias nos programas de renda e benefícios assistenciais. 	X	X	X	SMAS

EIXO 4- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM LIBERDADE ASSISTIDA

Objetivo	Ações	2023-2033	2023-2033	2033	Responsável
Qualificar os serviços de atendimento sócio-educativo aos adolescentes em cumprimento de medidas.	<ul style="list-style-type: none"> Necessário um espaço físico adequado para acolher essas demanda; 	X			SMAS
	<ul style="list-style-type: none"> Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte; 	X	X	X	SMAS, SME, SMA, SMC
	<ul style="list-style-type: none"> Promover palestras na comunidade em geral, objetivando conscientizá-los; 	X	X	X	SMAS, SME, SMA, SMC

EIXO 5- CURSOS E CAPACITAÇÕES AOS ATORES TÉCNICO DO PROGRAMA

Objetivo	METAS	2023-2033	2023-2033	2033	Responsável
<ul style="list-style-type: none"> • Proporcionar aos orientadores do plano de ação conhecimentos, acerca das medidas socioeducativas em meio aberto; • Fortalecer a rede de atendimento socio-educativo do Município. 	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer aos técnicos e orientadores formações continuadas em parceria com o Núcleo Estadual de Socioeducação. É fundamental para a evolução e aperfeiçoamento de práticas sociais ainda muito marcadas por condutas assistencialistas e repressoras; 	X	X	X	SMAS, SME
	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilitar capacitação aos atores: técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema sócio-educativo do município. 				
	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a participação da equipe técnica em eventos municipais, estaduais sobre medidas sócio-educativas, objetivando colher conhecimentos. 	X	X	X	SMAS
	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar encontros mensais com os orientadores dos adolescentes para tirar dúvidas, renovar estratégia 	X	X	X	CREAS

21.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. DF; Senado Federal; Centro Gráfico, 1988.

DEPARTAMENTON DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. Ministério da Saúde, 2014.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2016.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI FEDERAL 8069,1990.

PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2011.

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO; DIRETRIZES E EIXOS OPERÁTORIOS PARA O SINASE. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA.

PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, 2006.

POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Brasília, 2004.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO- SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA, 2006.